



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

INDICAÇÃO Nº 768/2021

INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira, para que sejam tomadas providências no sentido de enviar a esta Casa, Projeto de Lei, que dispõem sobre “Instituir o Programa e Código Sinal Vermelho, visando o combate e proteção à violência contra a Mulher”, conforme minuta em anexo.

ENCAMINHE-SE
Louveira, 23 de 11 de 20 21

Presidente

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 23 de novembro de 2021.

PRISCILLA CINTHIA FINAMORE DEGASPARI

(Priscilla Finamore)

Vereadora

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher tem crescido constantemente no Brasil, apesar da intensa campanha de conscientização através das mídias além da existência de uma rede de atendimento razoavelmente satisfatória.

Para se ter uma ideia dos números, em 2020 – em pleno período de pandemia, de acordo com os dados divulgados pelo Ministério da mulher, da família e dos Direitos Humanos no dia 07 de março de 2021, o Brasil registrou pelos canais de Disque 100 uma denuncia de violência contra a mulher a cada cinco minutos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

Ao todo foram 105.671 denúncias, das quais 72% de violência doméstica e familiar e outros 22% de violações de direito civis políticos – como tráfico de pessoas, cárcere privado e condição análoga à escravidão. Ainda segundo o levantamento, a maioria das vítimas é de mulheres que se declaram pardas, de 35 a 39 anos e com renda de até um salário mínimo.

A pandemia de COVID – 19 tem impactado ainda mais essa triste realidade, uma vez que provocou alterações significativas na vida em sociedade, sobretudo na convivência familiar. Se por um lado o isolamento social intensifica significativamente o tempo de permanência das famílias no interior das residências – o que, em tese aumenta os casos de violência, por outro lado, dificulta ou impede o acesso as instituições públicas que integram a rede de Atendimento as mulheres para o Registro de denúncias.

O fato é que o Brasil ocupa o quinto lugar no mundo com mais mortes de mulheres, segundo a organização das Nações Unidas (ONU). São 4,8 feminicídios para 100 mil habitantes. Em 2019, o Brasil teve um aumento de 7,3% dos casos de feminicídio em comparação com 2018, segundo o fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Diante desse cenário, é fundamental que a sociedade, e principalmente o Poder Público, se organize cada vez mais para criar e fornecer todos os mecanismos possíveis para cessar a violência contra as mulheres e evitar a ocorrência de novos feminicídios.

Dessa maneira, sem embargos de qualquer posicionamento contrários, entendemos que a presente iniciativa se reveste do mais alto interesse público, Creio que a criação da Lei contará com a apreciação e aprovação dos nobres vereadores para bem contribuir com o desenvolvimento econômico, social e ambiental saudável de nossa cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

PROJETO DE LEI

“INSTITUI O PROGRAMA DE COOPERAÇÃO E CODIGO SINAL VERMELHO, VISANDO O COMBATE E PROTEÇÃO À VIOLENCIA CONTRA A MULHER”

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Louveira o programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência, em especial à violência doméstica nos termos da Lei Federal n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 2º. Como maneira de sinalização, a mulher que encontrar-se em exposição à violência doméstica, ou logo após, sofrido qualquer ataque ou violência, mas sentindo-se impotente, impedida ou constrangida de denunciar seu agressor, poderá sinalizar na palma de sua mão um sinal de “X”, preferencialmente na cor vermelha a ser mostrado com a mão aberta para clara comunicação do seu pedido de ajuda a estabelecimentos públicos e privados, como farmácias, portarias de condomínio, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, supermercados, galerias, hospitais, postos de saúde, etc.

Parágrafo único: As ações previstas nesta Lei deverão ser aplicadas no momento em que a vítima efetuar o pedido, mesmo que impossibilitada de informar os seus dados pessoais.

Art. 3º. O protocolo básico e mínimo do programa de que trata esta Lei consiste em identificar o pedido de socorro, coletar o nome e endereço da vítima, assim como telefone e endereço, e acionar as forças policiais através do número 190 (Polícia Militar) ou Guarda Municipal para que seja promovido as medidas de proteção e defesa da mulher vítima da violência decorrente da violência doméstica.

Parágrafo Único: A critério do atendente, sendo possível e do desejo da própria vítima esta será conduzida de forma sigilosa e com discrição, a local reservado no estabelecimento para aguardar a chegada da autoridade de segurança pública.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover ações para a integração e cooperação com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Rede de Atendimento às mulheres vítimas de violência, ligada a secretaria de Assistência social, a delegacia de defesa da mulher (DDM), Associações locais, Nacionais e internacionais, representantes ou entidades representativas de farmácias repartições públicas,



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

instituições privadas, portarias de condomínio, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, e onde for necessário, objetivando a promoção e efetivação do programa e de outras formas de combate à violência contra a mulher, conforme disposto no art. 8º da Lei Federal n.º 11.340/2006.

Art. 5º. O Poder Executivo promoverá se necessário as ações para viabilizar a construção de protocolos específicos de assistência e segurança as mulheres em situação de violência, por meio do efetivo diálogo com a sociedade civil, poder publico, conselhos, organizações com reconhecida atuação no combate a prevenção à violência contra a mulher, servidores envolvidos no trato da questão da violência, sobretudo, guardas municipais, enfermeiros, médicos e assistentes sociais.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá promover campanhas necessárias para promoção e efetivação do acesso das mulheres em situação de violência domestica, bem como da sociedade civil, aos protocolos e medidas de proteção prevista nesta Lei.

Parágrafo Único: Por meio de afixação de cartazes informativos no interior dos estabelecimentos que aderirem ao programa, com destaque para as farmácias, repartições públicas e instituições privadas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.